

**PARECER N°** : 0708-001/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

**INTERESSADOS** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E DEMAIS FUNDOS.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE RESERVA DE PASSAGENS AÉREAS, FLUVIAIS E TERRESTRES, RESERVAS DE HOTÉIS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (RENT CAR), FRETAMENTO DE AERONAVE (TÁXI AÉREO) E SERVIÇOS CORRELATOS.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° : 0404001/2023/CGL/ATM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 034/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE RESERVA DE PASSAGENS AÉREAS, FLUVIAIS E TERRESTRES; RESERVAS DE HOTÉIS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (RENT CAR), FRETAMENTO DE AERONAVE (TÁXI AÉREO) E SERVIÇOS CORRELATOS.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n° 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **0404001/2023/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° **034/2023** como objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE RESERVA DE PASSAGENS AÉREAS, FLUVIAIS E TERRESTRES; RESERVAS DE HOTÉIS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (RENT CAR), FRETAMENTO DE AERONAVE (TÁXI AÉREO) E SERVIÇOS CORRELATOS.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 2605/002/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL** exarado no dia **26 de maio** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° **034/2023** e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° **034/2023** e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de **05 de junho de 2023**.



- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (**LICITANET**), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Manifestação de intenção de recurso da empresa **NORTE TURISMO LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 05.570.254/0001-69**, **no entanto o recurso NÃO prosperou, visto que a empresa não anexou as razões do mesmo.**
- ✓ Parecer Jurídico nº **0407-001/2023-AJM** devidamente assinado pela **DRA. POLLYANNA F. M. Q. BENEVIDES - OAB/PA 16.107**, decidindo pela promoção de diligências nos termos estabelecidos, bem como o envio dos autos à contabilidade para a análise e parecer.
- ✓ Parecer Técnico Contábil devidamente assinado pela **SRA. TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**, sugerindo que a empresa **TOP LINE TURISMO LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 03.485.317/0001-53**, seja habilitada por cumprimento das exigências editalícias.
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Termo de adjudicação, assinado pelo Ordenador de Despesa;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada **às 10h00 do dia 16 de junho de 2023** as seguintes empresas:  
**TOP LINE TURISMO LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 03.485.317/0001-53**,  
**NORTE TURISMO LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 05.570.254/0001-69**,  
**SANDRA S DE LIMA** inscrita no **CNPJ sob o nº 34.573.198/0001-14**,



**43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA** inscrita no CNPJ sob o n° **43.503.560/0001-71**, **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **23.361.387/0001-07** e **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **27.829.511/0001-77**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública a seguinte empresa: **TOP LINE TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **03.485.317/0001-53**.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

Destarte, a empresa vencedora, TOP LINE TURISMO LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 03.485.317/0001-53, inicialmente foi declarada inabilitada, na continuidade da sessão ocorrida no dia 27 de junho de 2023, conforme a ata da sessão via sistema no Licitanet. Contudo, foi solicitado via e-mail no dia 30 de junho de 2023 pela licitante, a revisão de sua inabilitação, sendo realizado diligências, para compreender a peculiaridade que envolvem os serviços de agenciamento de viagens quanto a sua tributação, passando por diversas análises da assessoria técnica do setor de licitações, bem como apreciação do jurídico, as quais se encontram nos autos do processo e foram disponibilizadas na plataforma utilizada para operacionalização do Pregão. Informa-se ainda que houve intenção de recurso, porém, o mesmo não prosperou, não havendo apresentação das razões da intenção.

### **3. Da Fundamentação:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.



Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 05 de junho de 2023, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 16 de junho de 2023 às 10h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa: **TOP LINE TURISMO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.317/0001-53**, do Lote 01 (único) no valor global de **R\$1.810.000,00** (um milhão oitocentos e dez mil reais).



Conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escoreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateu às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, a empresa: **TOP LINE TURISMO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 03.485.317/0001-53**, do Lote 01(único) no valor global de **R\$ 1.810.000,00** (um milhão oitocentos e dez mil reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, com a observação de que as certidões "vencidas" com a data anterior ao despacho para esta controladoria, a fim de sanar esta inconsistência,



recomenda-se que seja anexado uma nova certidão, anterior à assinatura do contrato.

Cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 034/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 07 de agosto de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município  
Decreto n° 1862/2022



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n° 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929